# LEIS

·E

## DECRETOS

DA

PROVINCIA DO PARANÁ.

TOMO XIV.





TYP. PARANAENSE DE C. M. LOPES
RUA DAS FLORES N.º 58.

1867.

## SILL

3

## DECRETOS

PROJUNCIA DO PARANA.

WELLER MERCON



CURITERA

TYP, PARANAPASE DE C. M. 10045

TARL

## endege

DA

## Collecção das Leis da Provincia do Paranâ.

### TOMO XIV.

		PAG.
	N.º 145 - LEI de 13 de Abril - Isenta do imposto municipal e provin-	
	cial, por tres annos, o algodão em rama produsido e exportado	
	pela provincia	1
	N.º 146-LEI de 13 de Abril-Isenta do pagamento da taxa e animal	
	muar ou cavallar	2
N	0 147-DECRETO de 30 de Abril - Approva artigos de posturas	
	da camara municipal da capital	3 4
ı	N.º 148 -LEI de 9 de Maio - Deixa livre o uso de canoas nos rios da	
	provincia	4
	N.º 119-LEI de 9 de Maio - Fixa a força policial para o anuo de	
	1867 – 1968.	5
,	N.º 150 - LEI de 10 de Maio - Créa uma cadeira de pedagogia na pro-	
•	Vincia	- 6
	N.º 151-LEI de 13 de Maio - Fixa a receita e despeza da provincia.	8
	N.º 152-LEI de 13 de Maio - Fixa a receita e despeza das camaras	
•	municipaes	16
,	N.º 153-DECRETO de 15 de Maio-Approva artigos de posturas da	
•	camara municipal de Morretes	-
	Compromisso da irmandade do SS, Sacramento de Castro	28
-	Compromisso da irmandade do 33, Sacramento de Castro	33



## This is the

Meccae das Leis da Provincia de Paranal.

### AM ORDE

De tradadante de proposito standa finada a la calacidada de la calacidada

to the the souther to open a library at OTAs and process

of present district in the little of the lit

to the control of the state of a said or the state of the

Considerable to the property of the party of

The state of the state of the property of the state of th

The state of the s

## PROVINCIA DO PARANÁ.

## 1867.

### LEI n. 145 - de 13 de Abril.

Polidoro Cesar Burlamaque, bacharel formado em direito e presidente da provincia do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica isento do imposto municipal e provincial, por tres annos, o algodão em rama produzido e exportado pela provincia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e

correr.

Palacio da presidencia do Paraná, 13 de Abril de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE.

(L. do S.)

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial isentando do imposto municipal e provincial, por tres annos, o algodão em rama produzido e exportado pela provincia.

Para V. Ex. ver.

José Manoel Marques da Silva a fez.

ě

Sellada e publicada na secretaria da presidencia do Parana, em 13 de Abril de 1867.

> O secretario do governo Alfredo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. 2.ª Secção da secretaria do governo do Parana, em 13 de Abril de 1867.

O amanuense-José Manoel Marques da Silva.

### EEH n 146 - de 13 de Abril.

Polidoro Cesar Burlamaque, bacharel formado em direito e presidente da provincia do Paraná.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º O animal muar ou cavallar solto, de que trata o § 2.º do art. 1.º do regulamento expedido em execução da Lei n. 130 de 14 de Marco de 1866, fica isento do pagamento da taxa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e

correr.

Palacio da presidencia do Paraná, 13 de Abril de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE.

(L. do S.)

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial isentando do pagamente da taxa o animal muar ou cavallar de que trata o § 2.º de art. 1.º do regulamento expedido em execução da lei n. 13 de 14 de Março de 1866.

Para V. Ex. ver.

José Manoel Marques da Silva a fez.

Sellada e publicada na secretaria da presidencia do Paraná, em 13 de Abril de 1867.

O secretario do governo

Alfredo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. 2.º Secção da secretaria da presidencia do Paraná, em 13 de Abril de 1867.

O amanuense - José Manoel Marques da Silva.

### LEI n. 147 - de 30 de Abril.

Polidoro Cesar Burlamaque, bacharel formado em direito e-presidente da provincia do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da capital, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Caçar com arma de fogo dentro dos limites da cidade e junto das estradas do rocio: pena de 105000 de

multa.

- Art. 2.º Plantar ou conservar, dentro dos limites da cidade e á beira das estradas particulares ou vicinaes, pinheiros e outras arvores, que attrahem o raio e offendem os transcuntes com a quéda de seus galhos: — penas de 20\$ de multa e de derribar a arvore ou arvores.
- Art. 3.º O imposto de que trata a primeira parte do artigo 155 das posturas municipaes, sobre mascates que vendem fazendas e objectos de armarinho, fica elevado á 60\$.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e

correr.

Palacio da presidencia do Paraná, 30 de Abril de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE.

(L. do S.)

Sellada e publicada na secretaria da presidencia do Paraná, em 30 de Abril de 1867.

O secretario do governo

Alfredo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. 1.º Secção da secretaria da presidencia do Paraná, em 30 de Abril de 1867.

O official-Aurelio Ribeiro de Campos.



### LEI n. 148 - de 9 de Maio.

Polidoro Cesar Burlamaque, bacharel formado em direito e presidente da provincia do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. unico. E' livre o uso de canoas, nos rios da pro-

vincia: revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e

correr.

Palacio da presidencia do Paraná, 9 de Maio de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE.

(L. do S.)

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto

da assembléa legislativa provincial que deixa livre o uso de canôas nos rios da provincia.

Para V. Ex. ver.

Constantino Ferreira Bello a fez.

Sellada e publicada na secretaria da presidencia do Paraná, em 9 de Maio de 1867.

O secretario do governo

Alfrédo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. 2.º Secção da secretaria da presidencia do Paraná, em 9 de Maio de 1867.

O chefe-Constantino Ferreira Bello

### LEI n. 149 - de 9 de Maio.

Polidoro Cesar Burlamaque, bacharel formado em direito e presidente da provincia do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º A força policial da provincia se comporá, no exercicio de 1867—1868, de oitenta praças, com a organisação e vencimentos do plano annexo.

Art. 2.º Os musicos poderão fazer o serviço compativel

com a arte.

Art. 3.º D'entre as praças de fileira o commandante escolherá, sob proposta do mestre da musica, quatro para aprendizes, que farão o mesmo serviço que os musicos, sem terem por isso direito a maior vencimento.

Art. 4.º As praças que adoecerem poderão ser tratadas em qualquer hospital, enformaria, ou mesmo em suas casas,

vencendo sempre o respectivo soldo.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Mando, portanto, á todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e

correr.

Palacio da presidencia do Paraná, em 9 de Maio de 1867, 46º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE.

(L. do S.)

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial fixando a força policial da provincia para o anno de 1867 — 1868, como acima se declara.

Para V. Ex. ver.

José Manoel Marques da Silva a fez.

Sellada e publicada na secretaria da presidencia do Paraná, em 9 de Maio de 1867.

O secretario do governo Alfrédo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. 2.º Secção da secretaria da presidencia do Paraná, em 9 de Maio de 1867.

O amanuense-José Manoel Marques da Silva.

## LEI n. 150 — de 10 de Maio.

PAR Podidoro Cesar Burlamaque, bacharel formado em direito e presidente da provincia do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legistativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica creada nesta capital uma escola de pedagogia, cujo regulamento organico será confeccionado pelo governo.

Art. 2.º O candidato ás cadeiras de instrucção primaria

### PLANO da força policial para o exercicio de 1867—1868

GRADUAÇÕES SON			SOI Mensal	Diario	анатірісаçаў	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
INFANTABLA	Capitão Teuente Alferes 's Sargento 203 Ditos Furriel Cabos Soldados Musicos Cornetas	1 1 1 1 2 1 4 51 16 2	60±000 50±000 40±000	900 800 700 680 640 1§000 660	30§000 10§600 10§600	1:080§000 720§000 600§000 329§400 585§600 2:56§200 995§520 11:946§240 5:356§000 483§120	22:8625080
FAROA- MENTO							2:847§480
Expediente do commandante							1:9045000
	27:613§560						

Secretaria da presidencia do Paraná, 9 de Maio de 1867.

O secretario do governo.

Alfredo Dioeleciano da Silva Tavares



# PLANO da força policial para o exercicio de 1867-1868

-						
S) FOT	The state of the s	er freatables refres	Discre	Menoi	21, 21,000	гаорх ўсква
No.	1.00001 100001 100001 10000 010001 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 10000 1	0001000 001900 012001	1007 1006 0617 1660 1633 1621/41 Quit	CHILIPPIO - Storic 12 (NOT year		ortonach i sandia sandi
		STORY LANGE			100770	STATE OF THE STATE
narres.	etts um ĝi	polistilas	10, 100	e primaren		intra 4 mart = 1 intra
	respected to the property of t	ntacleanment is ato danged forming a continuous and an architecture of a continuous and a c				
e Net line					- In	20'2"

that ob wirt to I maked obside by you do held the

O serversito do prometro Actesso Disabellació de Mesa Taxa ou secundaria, que exhibir titulo de exame profissional para o magisterio publico, que tiver gráo academico ou for clerigo de ordens sacras, com capacidade e prestimo na especialidade da cadeira, á que se propõe, poderá ser nella provido independente de exame e concurso.

Art. 3.º O professor aposentado, cujo ordenado for menor de quinhentos mil réis, não será comprehendido na disposição do art. 3.º da Lei n. 119 de 6 de Junho de 1865.

Art. 4." A multa de que trata o art. 87 do Regulamento de 8 de Abril de 1857, fica substituida por suspensão dos vencimentos até trinta dias, que será submettida á approvação do governo.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e

correr.

Palacio da presidencia do Paraná, em 10 de Maio de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE.

(L. do S.)

Carta de lei peta qual V. Ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, creando nesta capital uma escola de pedagogia, como ácima fica exposto.

Para V. Ex. ver.

José Manoel Marques da Silva a fez.

Sellada e publicada na secretaria da presidencia do Paraná, em 10 de Maio de 1867.

O secretario do governo

Alfrédo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. 2.º Secção da secretaria da presidencia do Paraná, em 10 de Maio de 1867.

O amanuense-José Manoel Marques da Silva.

### LEI n. 151 - de 13 de Maio.

Polidoro Gesar Burlamaque, bacharel formado em direito e presidente da provncia do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

### TITULO I

#### DESPEZA.

Art. 1.º O presidente da provincia despenderá no anno financeiro do exercicio de 1867—1868 a quantia de Réis 225:2115560.—A saber:

Subsidio e ajuda de custo a 20 membros da assembléa	
Official-maior        720\$000         Official        450\$000         Dous amanuenses        340\$000         Porteiro        400\$000	
Official	
Porteiro	
Porteiro	
Continuo 4098000	
Expediente	
Para retelho da casa da assem-	
bléa 200,5000	9:8945000
§ 2.º—Secretaria do governo.	radius.
Gratificação ao secretario 6005000	
Dous primerros officiaes che-	the beautiful
fes de secção 2:520\$000	
Dous segundos ditos 2:1608000	
Dous amanuenses 1:8008000	
Archivista 1:0808000	
Porteiro 6008000	
Continuo 5008000	
Expediente e material 1:0003000 1	0:2605000





Transporte.	20:1548000	
§ 3.º — Administração e		
arrecadação das rendas.		
Thesouraria provincial		
	2:160\$000	
Inspector	1:2603000	
Procurador fiscal		
Thesoureiro	1:4403000	
Chefe de secção, servindo de	4-0000000	
contador	1:600\$000	
Dous 1.º escripturarios	2:1608000	
Dous 2.ºº ditos	1:6003000	
Dous amanuenses	1:200,8000	
Dous praticantes	600\$000	
Porteiro, servindo como tal no		
lyceu	600\$000	
Continuo	360\$000	
Expediente, incluindo-se talões	100 Back	
e livros para as diversas es-	Manney . W	
tações	1:200\$000	1
Collectorias		
	Notice III	
Porcentagem aos collectores e	10:3275000	
seus escrivães	10:3212000	
Administrador do registro do	1.0000000.	e.
Rio Negro	1:8008000	3
Escrivão do mesmo	900\$000	10.5
Administrador do registro do		
Itararé	1:500\$000	
Escrivão do mesmo	900\$000	
Administrador do registro do		
Харесо	1:2008000	
Escrivão do mesmo	9008000	
Agente de S. José da Boa Vista	6008000	
Idem dos Ambrosios, 60 % da	mineral assessment of the control of	
arrecadação	1:200\$000 33:507\$000	
190114-2		
§ 4.° — Passadores.	The state of the s	

53:6618000

Transporte .	militari d	53:6615000
Com passadores, que o governo	tier act office	1130716
distribuirá como for conveni- ente, inclusive 300\$ para o do rio Tibagy, desde já	OUIV FUELIC	3:1608000
§ 5.º—Culto publico. Gratificação aos parochos, co- adjuctores e guizamentos		2:9485000
§ 6.º — Instrucção publica. Inspectoria geral	antition, place	
Inspector geral	1:000\$000 450\$000	north place
Expediente e aceio do lyceu .  Instrucção secundaria	2005000	dyean .
Lyceu		distributed by
Professor de mathematicas	1:000\$000	Significant of
Dito de francez	1:000\$000 1:000\$000	
Aulas avulsas		
Professor de latim e francez de	4.900,000	30481191
Paranaguá	1:200\$000 1:200\$000	ral Manual As
Dito de pedagogia	1:2003000	
Instrucção primaria	the out of	
16 Professores das cidades .	12:8008000	brand
17 Ditos das villas e freguezias	11:9005000	
14 Ditos contractados	3:000\$000	Estatui ontar
1 Dito adjuncto	400,5000	10000000
Aluguel de casas para escolas.	2:1488000	O O O P T A P CO
Moveis, utensis e eventuaes .	6003000	39:098\$000
§ 7.º—Com jubilados e apo-	0.000	beserva
sentados		5:000\$000
Com o engenheiro	1:8008000	
		103:867\$000

Transporte .	1:800\$000	103:867\$000
Com os melhoramentos da es-	Stragent T	Circum .
trada da Matta	2:000\$000	1000000
Com a estrada de Morretes a	ousig o p	Manager 19
Paranaguá.	2:000\$000	1904
Com o restabelecimento da es-	ntsuarenes!	No months
trada que da villa de Guara-		A sommy
puava se dirige ao rio S.		
Francisco, e um ramal deste	Thates's entit	A2-14
ponto ao Ivahy, abaixo da	d roserra ob.	Le modicentire
colonia Thereza	1:4008000	N and Pand
Para abrir-se uma picada de S.	in modico .	an of continue
José a Guaratuba	1:5008000	
Com uma balsa de passagem no	observant sa	5 11 - 100
rio Tibagy, estrada de Gua-	infoes 'c froi	relatorias, teis,
rapuava, desde já	3008000	reaction documentes
Com o concerto da ponte do rio	list stroicht si	di alei de 12 di
dos Patos, desde já	2003000	A
Com estradas e pontes	13:0003000	sa nito izagio interen
Com a igreja matriz de Castro .	1:0005000	The second of
Com a igreja matriz de Guara-		
puava	1:000\$000	B.S. OSMROWAN
Com a igreja do Senhor Bom Je-	alkin vig	The selection of
sus do Saivá, de Antonina .	1:0003000	Dila a Josephia
Com as demais igrejas matrizes	oroled Senetar	O'TASATGOES
da provincia e reparos da ca-		STEEL STREET
pella da ordem 3º de S. Fran-		
cisco das Chagas, da capital,	SU COUNTY NOT	col-dis
inclusive 1208 para o zela-		
dor do relogio da matriz	3:000\$000	12 13 12
Com a conclusão das cadêas e	a drawgon being	Taralia ma
casas de camaras de Ponta-		
Grossa e Principe	6:0003000	
Comiterios	3:000\$000	37:2005000
1.21	CHIPLO BUTO!	a trendenson order
§ 9.º — Policia e segurança		
publica.		10 11 2
DEPENDE TO THE PARTY OF THE PAR		

141:0675000

THE RESERVE OF THE PARTY OF THE			
Transpo	rte .		141:0678000
Com a companhia de força	poli-	-	Indian between
cial, conforme o plano	9	7:603\$560	
Luzes para o quartel .	4	3205000	2012
Conducção de presos e e	ven-		
tuaes		2003000	28:1238560
tuucs			20.120000
\$ 10Sustento, vesto	iario		
e medicamento de presos			
bres nas diversas cadê		8:7008000	
Gratificação a um medico		3003000	9:0008000
Grammongao a am meureo			
§ 11.— Com a impress	ão de	District and a second	
relatorios, leis, talões e p			
cação dos actos officiaes, s	egun-		
do a lei de 23 de Maio de			5:0003000
S 12. — Auxilio a ca			
municipal da capital		The same of the sa	3:0008000
§ 13.— Auxilio ao con			
cio e industria.			
Subvenção a empreza da	com-		
panhia-Progressista		4:0003000	
Dita a Joaquim Diogo Ha	rilev	2.0000000	
emprezario da linha int	erme-	OF STREET OF STREET	
diaria de vapores	or dio-	10.000 \$000	14:000\$000
diaria de rapores.		10.0000000	11.000
\$ 14.—Aos hospitaes	de ca-		
ridade da capital e Parana			2:0008000
\$ 15.—Exercicios find			6:5288000
Por esta verba se pagara			
sé Miró de Freitas a quar			
5008, feita a respectiva		MANAGER P	IID.
dação, e as constantes de		J.S. QUILL	OUL/COS.
dro demonstrativo da divid		1	-
siva.		1	-
§ 16. —Indemnisações	6 re-	PARA	NA
posições		and same	3638000

209:0818560

	209:0818560
emological de la composition della composition d	6:250,000
6:6408000	
2405000	6:880\$000
	3:000\$000
Somma	225:2113560
	6:640\$000 240\$000

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 2.º Se a companhia de faluas a vapor, que se trata de organisar em Antonina, declarar ao governo da provincia, tres mezes depois da publicação desta lei, que se acha organisada, perceberá metade da subvenção votada para a companhia—Progressista—deduzida desta companhia.

Art 3.º O emprezario da linha intermediaria de vapores só terá direito a subvenção votada na presente lei se os vapores da mesma linha que vierem a Paranaguá tocarem

em Antonina.

§ 1.º A subvenção será paga em prestações mensaes.

§ 2.' O governo da provincia estabelecerá as mais clausulas que julgar conveniente.

### TITULO II

#### RECEITA.

Art. 4.° O governo fará arrecadar, em conformidade com as leis 'e regulamentos respectivos, os impostos, cujas verbas seguem, orçados em 225:211\$560.

	Transporte.		49:8318560
4.0	Meia siza de venda de escravos		8:8488000
	Novos e velhos direitos		1:9888000
	Decima de heranças e legados		9:3738000
7.°	Despacho de embarcações		6198000
	Casas de leilão e modas		525000
9.0	Escravos que sahem da provincia .		1:4508000
10.	Emolumentos de repartições publicas		2:2688000
11.	Premio de depositos publicos		2855000
12.	Impostos de animaes	1	102:2008000
13.			7:2895000
14.	Multas por infracção de leis e regul	a-	
	mentos	•	1735000
15.	Matricula de alumnos do lyceu		888000
16.	Cobrança da divida activa		8:6005000
17.	Dous por cento de arrecadações jud	li-	
Tour.	ciarias		2025000
18.	Taxa das barreiras do interior		2:9488000
10.	Extraordinaria.		2.0103000
1000	A Company of the Comp		200,4000
19.	Juros de letras vencidas	٠	5098000
20.	Dens do evento		210000
21.	Indemnisações		2:9258000
22.	Eventual		83\$000
23.	Deposito publico de diversas origens		6:250\$000
	Saldo do exercicio de 1865—1866.		19:2095000
JIVO PI	Somma		225:211\$560

### TITULO III

DESPEZA.

### Estradas que tem renda especial.

Art. 5.º Com a construcção e conservação da estrada da Graciosa, segundo o plano do engenheiro Chandler; do Arraial, principalmente no logar denominado—Anhaia—; Itupava e seus ramaes; com a arrecadação das rendas e amorlisação da divida provincial, segundo a lei n. 130 de 14 de 50:0008000 Marco de 1866-Rs.

#### RECEITA.

Art. 6.º O governo da provincia é autorisado a arrecadar, no exercicio de 1867—1868, o rendimento das barreiras das estradas acima referidas, na conformidade da citada lei, orçado em —Rs. . . . . . . . . . . . 50:000\$000

### DISPOSIÇÕES PERMANENTES.

Art. 7.º Os vencimentos dos empregados provinciaes serão divididos em tres partes iguaes, sendo duas consideradas como ordenado e uma como gratificação.

Art. 8.º Ficam extinctos todos os empregos, cujos ven-

cimentos não estão consignados na presente lei.

Art. 9.º Os vencimentos dos professores definitivos de instrucção primaria serão, nas cidades, de 800\$ annuaes, e nas villas e freguezias de 700\$, e dos professores de instrucção secundaria, os que ficam determinados na presente lei.

Art. 10. Os vencimentos marcados nos artigos antecedentes, não prejudicam os direitos adquiridos antes da pro-

mulgação desta lei, nos casos de aposentadoria.

Art. 11. Os professores que contarem um numero frequente de mais de 70 alumnos, perceberão, alem dos vencimentos determinados no art. 9.º, uma gratificação annual de 100\$ réis.

Art. 12. Fica extincta a cadeira de inglez da cidade de

Paranaguá, e annexa a de latim a cadeira de francez.

Art. 13. Fica creado o logar de passar, com o ordenado de 300,8000 annuaes, no rio Tibagy, estrada de Guarapuava.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contêm.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e

correr.

Palacio da presidencia do Paraná, 13 de Maio de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE,

(L. do S.)

Carta de lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial fixando a receita e despeza da provincia para o anno financeiro de 1867—1868.

Para V. Ex. ver.

Constantino Ferreira Bello a fez.

Sellada e publicada na secretaria da presidencia do Paraná, em 13 de Maio de 1867.

O secretario do governo
Alfredo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. 2.º Secção da secretaria da presidencia do Paraná, em 13 de Maio de 1867.

O chefe-Constantino Ferreira Bello.

### DECRETO n. 152 - de 13 de Maio.

Polidoro Cesar Burlamaque, bacharel formado em direito e presidente da provincia do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte :

### CAPITULO I

### DESPEZA MUNICIPAL.

Art. 1.º As camaras municipaes da provincia são autorisadas a despender no anno financeiro de 1868 a quantia de Rs. 31:382\$879, nos seguintes objectos de seu expediente:



Transporte	4005000	
Dita ao advogado 20 º/das arreca-	TING HEROLG	
dações judiciarias que fizer	\$	The Control of the Co
Dita ao fiscal	5003000	
Aos fiscaes do Iguassú, Campo-		
Largo, Arraial-Queimado e Vo-	ALTERNATION IN	
tuverava 20 por cento das ar-	or abanyous	
recadações que fizerem	\$	
Dite no continuo	1605000	on Many Care
Expediente do jury, custas, e	mod sasta in	s sin unit equit
meias ditas	8008000	
meias ditas	A STANDARD	leof stainmin
cadêas da capital	1:650\$000	no all imperia
Eventuaes, inclusive posses de	SHEET REALING	de la sa de de
presidentes e festejos nacionaes	1:0008000	reno ali mani
Commissão ao procurador	3008000	Lean de mehi
Pagamento, desde já, da divida		Para pagamen
passiva constante do quadro .	3:9255300	on plateinerapy
Obras publicas	1:720\$780	er i en
Zelador do cemiterio	1205000	10:576\$080 ×
§ 2. Camara de Castro.	A A SECTION	
Gratificação ao secretario	3003000	ALL STATE OF THE S
Dita ao fiscal	2005000	1 ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( (
Dita ao porteiro	1003000	Manage of the
Custas e meias ditas	1508000	1155° -110_ Car
Expediente do jury e camara	80,5000	The language of the
Limpeza da cadêa, agua e illumi-	Y DETERMINE	In and Medical
nacão da mesma	200,000	III Reads /
Matança de porcos e caes	305000	I A STATE /
Concerto de pontes e atterrados .	3002000	Marian Co. //
Supprimento a presos pobres	2008000	THE STREET
Obras publicas em geral e para		Trong Spring and Sprin
pagamento do aluguel da casa	one as the sa	ab in obasis
que serve de cadéa no Tibagy .	8005000	Apples sugs
Eventuaes	4735956	asidoq acque
Commissão ao procurador	1005000	ednesseres (
Para desapropriações	8008000	3:7335956
2:0002000 - 16-4715030		14:310\$036
25.40.14.03.000.300.3		3
		The second secon

Transporte		14:3105036
§ 3. Camara de Ponta Grossa.		La Partie de la constante de l
Gratificação ao secretario	3008000	
Dita ao fiscal	200\$000	
Dita ao fiscal da Palmeira	50\$000	
Dita ao continuo	50,5000	
Eventuaes	1008000	
Expediente do jury e meias custas	160\$000	VIVO PUR
Supprimento a presos pobres	800004	ROUIVO PUBLIC
Aposentadoria do juiz de direito . Illuminação da cadêa	308000	wifiki ining PE
Aluguel da casa para prisão	548000	PARANA
Idem da casa para a camara	1005000	ARANA
Idem da casa para casinhas	1088000	
Idem da casa para açougue	605000	
Para pagamento de dividas	238\$280	
Commissão ao procurador	905000	
Obras publicas na Palmeira	50,5000	
Idem nesta cidade	440\$720	2:1615000
§ 4.º-Camara de S. José dos Pir	nhaes.	
Gratificação ao secretario	2008000	TO DESCRIPTION OF THE PERSON O
Dita ao fiscal	1208000	Line Line Line
Dita ao continuo	508000	
Aluguel da casa para camara	808000	
Idem para prisão !	485000	art mys Faster Life
Luzes	125000	
Custas e meias ditas	1508000	ST. Physical St.
Eventuaes e expediente	100,5000	PAR ALPHA
Commissão ao procurador	608000	
Quantia por saldo do pagamento, desde já, das obras do cemiterio		STATE OF THE PARTY
que estão a concluir-se	4488273	
Obras publicas em geral, alem do		c nanighteri
	2:5548487	da ser ana mana
Importancia do saldo existente,	- 2000 - 20	Service 425

Transporte	2:0005000	16:4718036
que será applicado, desde já,		and the same of th
nas obras do cemiterio publico.	1:302\$883	5:1258643
§ 5.º—Camara de Antonina.		
Gratificação ao secretario	250,5000	a excessive con
Dita ao fiscal	2008000	190 70
Dita ao guarda fiscal	8	1/2/2 B 84
Dita ao medico	1003000	11/20
Dita ao continuo	708000	13 700
20 por cento de abatimento dos re-		11 0
medios applicados aos enfermos		11 1000
pobres deste municipio	2005000	111
Aluguel da casa para casinhas .	2405000	10.
Idem da casa da camara e cadêa.	1925000	CAMP!
Obras publicas em geral	4:1508000	The same of the sa
Eventuaes, expediente da camara,	E-711by State	
inclusive a commissão do procu-		
rador	6608000	
Luzes e aceio da cadéa	1808000	
Jury, custas e meias ditas	1608000	6:4028000
§ 6.°—Camara de Guaratuba.		
Gratificação ao secretario	1005000	AND AND ASSESSMENT
Dita ao fiscal	305000	
Dita ao continuo	205000	
Aluguel da casa da camara e cadêa	725000	
Luzes para a cadêa	88520	
Commissão ao procurador e expe-	0,020	
diente da camara	488980	
Despezas eventuaes	265000	
Obras publicas em geral	1315080	× 4365580
out de passione em gerur	1019000	4003000
§ 7.°—Camara de Morretes.	THE REAL PROPERTY.	
Gratificação ao secretario	2003000	
Idem ao fiscal da villa	1008000	
The state of the s	200000	A THE STATE OF THE PARTY OF THE
Market St. St. St. St. St. St. St. St. St. St	3003000	28:435\$259

PARANA Transporte	3008000	28:4353259
Idem ao do Porto de Cima	508000	
Idem ao continuo	808000	
Aluguel das casas para a camara,		
e cadea no Porto de Cima	2105000	
Expediente do jury	308000	
Custas e meias ditas	1008000	fing an rise a
Luzes para as prisões	508000	THURSDAY BO
Despezas eventuaes e expediente.	1008000	that at the d
Commissão ao procurador	968420	
Obras publicas em geral	5948320	£1:6105740
- entern -	<del>n o la de</del>	qs anking
§ 8.°-Camara do Principe.	inimum ale	of sending
Gratificação ao secretario	3003000	o all foot of
Dita ao fiscal	1005000	PET MUISIT
Dita ao do Rio Negro	405000	
Dita ao continuo	608000	
Expediente da camara e eleições.	708000	a Aristican
Illuminação, concertos e limpeza	and the second s	ed a legal of
da cadéa	1003000	
Aluguel das casinhas	408000	determine L'anne
Expediente do jury, custas e meias	*	
ditas	1008000	
Aposentadoria do juiz de direito .	803000	Obtaining
Eventuaes e commissão ao procu-		said on plan
rador	146,5880.	
Obras publicas em geral	8	a ab ledge L
Pagamento da 3.º prestação do em-	DOO AGOO	11387 55 5
prestimo contrahido	3008000	d milescont to
Idem dos juros do mesmo vencidos	THE LA	V . 000 4000
em 30 de Setembro ultimo	8	× 1:3363880

31:382\$879

Graffbardo so see

### CAPITULO II

RECEITA MUNICIPAL.

rt. 2.º Fica orçada a receita municipal no anno de

1868 na quantia de Rs. 31:3825879, calculada pela maneira seguinte:

§ 1."—Camara da capital.	To enforce Life hour
Herva mate, sal, subsidio de bar-	Authority of the Authority
ris e panno de algodão	1:800\$000
Fumo importado	004000
Casinhas e aferição de pesos e me-	
didas	4908000
Cartas de data	808000
Foros do rocio	6508000
Decima urbana	1:200,5000
Casas de negocio já estabelecidas:	4808000
Idem idem que se estabelecerem.	1795200
Mascates e joalheiros	100\$000
Espectaculos publicos	408000
Batuques e fandangos	488000
Bilhares	165000
Laudemios	1208000
Medição do rocio	968000
80 rs. por cabeça de rez cortada.	1008000
Corridas ou parelhas de cavallos .	80\$000
Leilão de porcos.	10.000
Muitas diversas.	508000
Aluguel da casa do mercado	1445000
Idem idem do açougue velho	728000
Carros	100\$000
Importancia da divida activa	1:282\$880
Quantia votada no orçamento pro-	
vincial de 1866 como auxilio á	
camara	3:0003000
Idem que falta receber do auxilio	1000000 10 VE0000
da lei de 1865	400,5000 10:576,5080
§ 2.º — Camara de Castro.	Moltas cor infractics of
	adrionated obnamibus
Saldo em caixa	183\$750
Licenças para negocios	1505000
1:4355000 16:8105056	2226780
STATE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN C	3338750

333\$750	10:5765080
10,000	127
	July Statement
1005000	
	6.24.
1:860\$200	3:7338956
	and the state of t
	on relative
turnir	a of relamp
integral and sequences of the open open of the open of	e gioral gamp gonoccasio de grande constante
	e dirini su p di sportali di di suggi casalida di se est su di di
3008000	ar pir peligary grand artistic grand artistic grand artistic
3008000	or played group of colored p. 1 or anguer analytic of the color to the whole or 15 mins.
3008000	o parellany o consisti i o apparenteli o app
300\$000 300\$000 40\$000	a paredone a paredone rung cerendal poredone april valedal sario mariale runga ethan
3008000	a pierelaup a casela i marcemeli mercelarum i armonia i sino e indiale minimalantia minimalantia minimalantia
300\$000 300\$000 40\$000 200\$000	a pierelaup a camenada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada manerada m
300\$000 300\$000 40\$000 200\$000	a pierelaup a casela i majorameli majorameli majorameli majorameli majorameli implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi implantifi impla
300\$000 300\$000 40\$000 200\$000	a pierelaup a casela i auguerondel mai erigina auguerondel mai erigina auguerona incasela i incapia etta i incapia et
300\$000 300\$000 40\$000 200\$000	a pierelaup  a consigna  a apperentela  b la apperentela  b la apperentela  a app
300\$000 300\$000 40\$000 200\$000 50\$000 35\$000 40\$000	a constant a constant a constant presentant and other to end of the to and other and other and other included the branched to branched to
300\$000 300\$000 40\$000 200\$000 50\$000 50\$000 40\$000 40\$000	a consiste di cons
300\$000 300\$000 40\$000 200\$000 50\$000 50\$000 40\$000 40\$000 100\$000	a constant a constant a constant a constant and extents and extents and extents and extents included the included the
300\$000 300\$000 40\$000 200\$000 50\$000 35\$000 40\$000	a consistential de la cons
	10\$000 10\$000 10\$000 10\$000 40\$000 350\$000 100\$000 50\$000 100\$000 20\$000 300\$000



1:4358000 14:3108036

Transporte	1:435\$000	14:3108036
Imposto sobre mascates	805000	
Idem sobre joalheiros	505000	
Idem sobre espectaculos publicos	505000	
Decima urbana, inclusive da Pal-		
meira	3008000	
Imposto de terrenos para edificar	803000	
Bilhares	165000	
Licença para doar, trocar terre-		
nos de data	305000	
Multas de terrenos de data	908000	
Licença para fandangos	303000	2:1618000

## § 4.º-Camara de S. José dos Pinhaes.

Herva mate, subsidio de barris,	
panno de algodão e sal	4005000
Licença para folias	105000
Idem para espectaculos publicos.	205000
Idem para mascates	405000
80 réis sobre rez cortada	508000
Multas por infracção de posturas.	3005000
Dividas pelas multas por infrac-	
ção de posturas	1:458\$280
Decima urbana	608000
Dividas da mesma	46,5080
Novos impostos sobre casas de ne-	
gocio	513200
Dividas do mesmo imposto	518200
Imposto sobre jogo de vispora	245000
Licença para fandangos	50,5000
Dinheiro existente na thesouraria	
dos impostos de herva mate, su-	THE PERSON
bsidio, sal e 80 rs. sobre rezes	5 B C C C
cortadas, este pertencente aos	- Sustained to



Transporte	2:560\$760	16:4715036
The second secon		
annos de 1863 a 1865 e aquelles	1:2008000	Titte subru ion
ao de 1865 a 1866		Mi content de la
Saldo existente	1:3028883	CO. The Property of
Carreiras de cavallos	508000	W. A. D. M. A. C.
Aferição de pesos e medidas	128000	5:125\$643
CORAL		DI AL MEDICAL
§ 5.º—Camara de Antonina.		· Sommin
Imposto sobre rezes do corte	1808000	precession bare
Idem sobre engenhos de soque .	1508000	men an sou
Idem sobre olarias	60,000	Matters de 10F1
Idem sobre aguardente do muni-	enstabline	White The Party
cipio	6505000	A CONTRACTOR
Idem sobre aguardente vinda de		
fora	205000	
Idem sobre animaes que pastam		
	1505000	Arthur manager
no campo	5005000	IF TO OHER
	000000	STATE OF THE PARTY
Imposto sobre madeiras, arroz e	2905000	
betas exportadas		ents a send arrange
Idem sobre embarcações ancora-	1008000	Dr. Contraction of the last
das	1002000	is well tarrent
idem sobre embarcações do traii-	495000	eston entitents
co	123000	
Idem sobre vinho, vinagre, azeite		WHAT BELLEVIE
doce, sal, algodão, &c., impor-	0100000	in air ealand!
tados	2408000	impact of the
Idem sobre fumo, feijão, &c., im-		
portados	3855000	HE OD RUBINS
Idem sobre espectaculos publicos	308000	ryde olsogmi
Idem sobre casas de negocio	170,5000	Lie cars para
Idem sobre casas que vendem	ods no loos	Ze paredition
aguardente	- 703000	a same with
Idem sobre parelhas de cavallos	308000	the oil fell
Idem sobre joaineiros	50,5000	selumos 1
Idem sobre mascates	208000	
0000171-01 0000000 -		
The state of the s		AND REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY O

3:1078000 21:5968679



- 25 -		
Transporte 3	:1078000	21:596\$679
Imposto sobre bilhares	123000	and separation
Idem de transferencia de dominio	CHEST OF ST	The principal of
util dos terrenos municipaes .	248000	HENTER PHRADA
Idem sobre carros e carroças	168000	nn and also was
Aluguel d'um quarto das casinhas	1205000	
Aferição de pesos e medidas	268000	
Multas por infracção de posturas.	718000	4 456
Idem dos jurados	205000	i army sphoots
Foros do rocio	68000	
Importancia da divida activa 3	0002000	6:4025000
Importancia da divida deliva :		Company of the last of the las
§ 6.º—Camara de Guaratuba.	A SECTION	Day of the last of
10 réis por medida de aguardente		
do paiz e 15 réis pela de fóra .	205300	
80 réis por arroba de fumo im-	M. Called	
	108800	O COLOR OFFICE
portado	D. C. L. Walleton	STATE OF THE PARTY
te importada	78240	13300 FUS
te importada	.0210	1133
nortado	68880	1123
portado	03000	H The state of
	405000	11 1 200 800 1
80 réis por duzia de taboado ex-	103000	11 1 200
portedo	968540	1100 31
portado	200040	Want of the
400 réis por carro que entra ou	8\$400	
sahe carregado		Mark aspertures
Foros de terrenos da camara.	26\$300	stastaire oblid
Imposto sobre animaes que pas-	CATOO	
tam no campo da camara	6\$400	
20 réis por alqueire de milho e	202000	
arroz exportado	23\$620	Vor audor resol
Aferição e revisão de pesos e me-	0.4000	
didas	3\$880	
20 réis por arroba de xarque im-	Decision (COLUM	edtrangina
portado	158200	SHIT SHE IN
PURREAU DIRECTOR DESIGNATION OF COLUMN	2658560	27:998\$679

Transporte	2658560	27:998\$679
Licenças para mascales	208000	with the same
Idem para abrir negocio	4.5000	
Decima urbana	325540	
20 réis por duzia de ripas de gis-		er Well &
sara exportada	3\$180	
20 réis por cento de lenha expor-		
tada	128800	
Licença para fandangos	105000	
Idem para negocio nos sitios	368000	
100 par anda anganha da sarra	208000	
10\$ por cada engenho de serra .	325500	4368580
Saldo do anno findo	32,5000	4000000
§ 7.º — Camara de Morretes.	A CONTRACTOR	
Aferição de pesos e medidas	125000	
Licenças diversas	1008000	
Subsidio de rezes cortadas	S	
Imposto sobre engenho de aguar-		
dente	908000	
Idem sobre engenhos de soque .	3005000	
Decima urbana nesta villa e no		
Porto de Cima	4008000	
Terrenos por carta de data	505000	
Imposto sobre liquidos de fóra .	355000	
Idem sobre lanchas.	208000	
	1008000	
	1008000	a that statement
Imposto sobre carros e carroças.	4008000	
Cobrança da divida activa		1:6103740
Saldo existente	38740	1.0103140
§ 8.º-Camara do Principe.	though of the	THE YOU SELL T
Imposto sobre negocios	1508000	tyours toba
Idem sobre jogos licitos	6,8400	- A   A   A   A   A   A   A   A   A   A
Idem sobre rezes cortadas	408000	
Idem sobre liquidos nacionaes ou		
estrangeiros	558000	
	00000	*
The same of the sa		



2518400 30:0458999

Transporte	251\$400	30:0453999
Idem sobre fumo, café e assucar .	368000	
Idem sobre carros	708000	
Idem sobre volumes nas casinhas.	508000	
Idem sobre escravos fugidos	8	Man Driv
Idem sobre aferições	208000	February VIII
Idem sobre cartas de data	168000	1/400 more M
Idem sobre espectaculos publicos	103000	10
Idem sobre corridas de cavallos .	325000	1 - welliam.
Idem de 80 réis sobre rezes	185000	1117 美国
Multas diversas	205000	111
Decima urbana	1408000	Menon S.
Divida activa da mesma	78\$480	
Imposto de herva mate, &c	5203000	N. N. C.
Juros do emprestimo, pago por		
conta da provincia em 30 de Se- tembro ultimo	750000	1,220,0000
tempro uttino	758000	1:336\$880
	-	04 0004070
		31:382\$879

Art. 3.º As camaras municipaes de Paranaguá e Guarapuava se regerão no anno de 1868 pelo orçamento do anno corrente.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia do Paraná, 13 de Maio de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE.

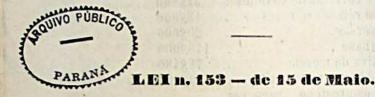
(L. do S.)

Sellada e publicada na secretaria da presidencia do Paraná, em 13 de Maio de 1867.

O secretario do governo Alfrêdo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. 2.º Secção da secretaria da presidencia do Paraná, em 13 de Maio de 1867.

O amanuense-José Manoel Marques da Silva.



Polidoro Cesar Burlamaque, bacharel formado em direito e presidente da provincia do Paraná.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Morretes, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º A herva mate beneficiada nos engenhos do municipio de Morretes fica sujeita ao imposto municipal de 10 réis por arroba, que será pago mensalmente pelas pessoas que embarcarem ou exportarem.

Art. 2.º Os exportadores ficam obrigados a dar diariamente ao procurador da camara municipal uma relação assignada, declarando o numero de arrobas exportadas.

Art. 3.º Os exportadores que infringirem os artigos antecedentes, ou usarem de fraude nas relações diarias, pagarão o duplo do imposto.

Art. 4.º A camara municipal, para fiscalisar a cobrança deste imposto, poderá estabelecer um agente fiscal onde julgar convenimente.

Art. 5.º O producto deste imposto será exclusivamente applicado aos melhoramentos materiaes do municipio.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e

correr.

Palacio da presidencia do Paraná, 15 de Maio de 1867, 46.º da independencia e do imperio.

POLIDORO CESAR BURLAMAQUE.

(L. do S.)

Scllada e publicada na secretaria da presidencia do Paraná, em 15 de Maio de 1857.

O secretario do governo

Alfredo Diocleciano da Silva Tavares.

Registrada. — 2.º Secção da secretaria da presidencia do Paraná, em 15 de Maio de 1867.

O amanuense-José Manoel Marques da Silva.



winder gertante, a social as autoridades a queen o tor destinate a exercição desta resolução reflecto, apie u la maia e forcar composa tão defrançole como atla se

e externe la previocie a fige imprimir, pel le gre-

Patralo sin prosident in do Parana, 15 in Main do Esc. I.

Postpone Casas Signature Committee

Manda e posterada do accionero da presidencia do Pa-

Compared to the second section of the sec

Technical — de descripción acordaria despresidente la presidente de la del 1800 de 180

the serverse last thank durings on their



O vice-presidente da provincia, usando da attribuição que lhe confere o artigo 1.º da Lei provincial n. 37 de 9 de Abril de 1855, resolve approvar os setenta e quatro artigos do Compromisso, abaixo transcripto, da irmandade do Santissimo Sacramento da cidade de Castro.

Palacio da presidencia da provincia do Paraná, 19 de Outubro de 1867.

CARLOS AUGUSTO FERRAZ DE ABREU.

O vice-presidente do provincio, usando da altribuição que lhe confere o artigo 1.º da Lei provincial n. 37 de 9 de Abril de 1835, resolve approvar-os setenta o quairo artigos de Compromisso, abaixo transcripto, da irrigandado do Santestan Servamento da cidado de Castro.

Princip de presidencia de provincia de Parenii, 19 (c. Oembes de 1807.

· () alos Applisto Perenx en Article

# REFORMA

DO

## COMPRONISSO

DA

## IRHANDADE DO SANTISSIMO SACRAMENTO

**OUE SE VENERA NA IGREJA MATRIZ** 

CIDADE DE CASTRO.

#### CAPITULO I

## Fins da instituição.

Art. 1.º A irmandade do Santissimo Sacramento da cidade de Castro, erecta por provisão de 23 de Março de 1795, teve sempre, e continúa a ter como fim principal de sua existencia:

§ 1.º Adoração e culto ao Santissimo Sacramento.

§ 2. Fazer commemorar e venerar com a solemnidade e pompa possiveis os sagrados mysterios da paixão e morte de N. S. Jesus Christo.

Art. 2.º Foram sempre e são seus fins secundarios:

§ 1.º Providenciar para que, com a possivel assiduidade, se mantenha acêsa, alimentada de azeite purificado, a atampada do Senhor.

§ 2. Providenciar para que o Sagrado Viatico seja acompanhado pelo maior numero possivel de irmãos, com a pompa e brilhantismo devidos, ministrando em taes occasiões

cera, tocheiros e todas as decorações necessarias.

§ 3. Conseguir que os irmãos vivos e fallecidos tenham por tenção e suffragio de suas almas uma missa em cada 5.º feira das semanas.

§ 4. Alem dessa missa semanal, fazer celebrar cinco em suffragio espe cial de cada irmão que fallecer.

§ 5. A dis posição antecedente sómente tem applicação a

favor do-irmão fallecido, que por si, ou por seus herdeiros

se mostre quite de annuaes com a irmandade.

§ 6. Deverá, porem, sempre ser cumprida por esmola, quando por pobreza justificada, nos ultimos tempos de sua vida e morte, o irmão não possua com que liquidar ditos annuaes.

§ 7. Fazer com que reunidos, no maior numero possivel, os irmãos, com cruz e suas opas, procissionalmente acompanhem, por occasião dos enterramentos, aquelles delles que fallecerem.

§ 8.-Auxiliar as demais irmandades nas festas e procissões que houverem de fazer, não só para maior esplendor do culto, prestando procissionalmente seus irmãos, como os

objectos e alfaias que possuir.

Art. 3.º Os referidos fins não excluem quaesquer outros religiosos e pios para que a irmandade puder concorrer, ou emprehender, conforme os meios que for tendo, como-creação de uma capella na igreja matriz, especialmente para o culto do Santissimo Sacramento, dita de hospital de charidade, asylo de expostos ou de orphãos desvalidos e dotações para seu arranjo ou casamento.

#### CAPITULO II

Do modo e condições da admissão, desligação, readmissão dos irmãos, e medidas reguladoras sobre os actuaes.

Art. 4.º Poderão ser admittidos como irmãos, sem distincção de cór ou sexo, todos aquelles que professando a religião catholica apostolica romana, forem livres ou libertos, uma vez que se sujeitem aos onus deste Compromisso, respeitados por esta forma os que já actualmente fazem parte da irmandade.

Art. 5.º Tanto estes como os de novo admittidos serão distribuidos em tres classes, a par das regras seguintes:

§ 1.º A 1.º classe será composta de um certo circulo de irmãos, que por seus bens de fortuna, sem maior sacrificio, possam desempenhar a dignidade de provedores, e provedoras, a cujo cargo compete dar a joia de 3008000 para se fazer a festa da Semana Santa.



4

§ 2. A 2.º classe será composta de um outro circulo do qual sahirão os doze irmãos de meza e mais empregados.

\$ 3. A 3.º classe será composta dos menores e analphabetos, sendo dessa que sahirão doze irmãos esmoleiros, a cada um dos quaes toca tirar esmolas para a cera e alampada do Senhor nos domingos e dias santos de cada mez.

- Art. 6.º A admissão de irmãos, quando qualquer se apresente ou seja apresentado por outrem, se fará por termo lavrado em um livro proprio, em que se assignará o admittido; quando analphabeto, alguem a seu rogo, e duas testemunhas; assignando pelos menores seus paes, tutores ou protectores; confirmado assim o assentimento que prestam ao acto.
- Art. 7.º A' actual mesa da irmandade compete, por escrutinio secreto e com a maior justiça, distribuir os irmãos actuaes pelas classes já ditas, attribuição que nos outros casos e distribuição ficará sendo privativa das mesas futuras.
- Art. 8.º Permanecem irmãos e gozam das vantagens estabelecidas neste Compromisso os que cumprirem os preceitos delle, e não se desligarem da irmandade por alguns dos motivos, que se declaram no artigo seguinte.
- Art. 9.º Alem do caso de fallecimento deixam de ser irmãos:
- \$ 1.º Os que mudam de domicilio, salvo se declararem querer continuar contribuindo, mesmo ausentes, para gozarem o que este Compromisso garante aos irmãos e de que podem gozar os ausentes.

§ 2. Os expulsos por motivos justos e deliberação da

mesa.

§ 3. Os que achando-se quites de seus enus para com a irmandade, requererem ser eliminados do numero dos irmãos, obtendo deliberação e despacho da mesa.

§ 4. Em qualquer dos referidos casos de eliminação consignar-se-ha em acta o occorrido a primeira reunião da mesa.

Art. 10. São motivos justos para ser expulso o irmão:

\$ 1.º A irreverencia ao culto com que proceder nos actos religiosos á que assistir, ou es actos escandaleses e repro-

vados de que for convencido em offensa á moral publica e bons costumes.

§ 2. A turbulencia com que proceder nos actos da reunião da mesa, não se contendo com o devido respeito ás admoestações do presidente della.

§ 3. A falta de pagamento das respectivas contribuições por espaco de tres annos consecutivos, não provando justo

impedimento de pagal-as.

§ 4. Não perde, porem, as qualidades e vantagens de irmão o que cahir em miseria ou desgraça; antes terá da irmandade todo o soccorro, que esta puder prestar-lhe de

deliberação tomada em mesa.

Art. 11. A expulsão dos irmãos não tem caracter perpetuo, ou por tal modo permanente que não possam ser readmittidos, dada sua rehabilitação moral reconhecida pela mesa em deliberação que deverá tomar a tal respeito. E, quando o motivo da expulsão tiver sido o de falta de pagamento das contribuições, deverá effectuar-se para que se realise a readmissão, e bem assim o pagamento dos annuaes que o irmão teria pago até então, se expulso não fosse.

§ unico. Tambem pagarão os annuaes relativos ao tempo decorrido da data da expulsão e nova joia em dobro, os que forem readmittidos havendo sido expulsos por outro motivo que não o de falta de pagamento de contribuição por tres

annos.

Art. 12. Todo o irmão deve pagar uma joia de entrada na irmandade de 28000, e de annual pagará 18000, afim de se constituir o fundo ordinario social da irmandade, com cujo aproveitamento e renda se possa occorrer aos onus della; esta fixação porem não inhibe que elevem o quantum dajoia a maior somma por propria e espontanea vontade, devendo-se em tal caso fazer menção disso em acta, informada a mesa de tal generosidade daquelle que assim praticar.

Art. 13. Ficará remido do pagamento de annuaes, joia de entrada, e serviços que deve prestar todo o irmão á irmandade, aquelle que der a mesma por uma só vez a quantia de quarenta mil réis, gozando todavia de todas as vanta-

gens e regalias que ella garante.



#### CAPITULO III

Do pessoal e forma de governo da irmandade, creação das dignidades e empregados.

Art. 14. Para governo ou direcção da irmandade e seus trabalhos, haverão os seguintes funccionarios: 1 prior, 1 provedor, 1 provedora, 1 thesoureiro, 1 escrivão, 1 procurador, 1 andador, 12 irmãos de mesa ou mesarios, 12 esmoleiros.

Art. 15. Para exercer os referidos cargos serão eleitos por escrutinio secreto, tantos irmãos da classe de onde se houverem de tirar quantos cheguem, declarados somente

irmãos votantes os de 1.º e 2.º classe.

Art. 16. Convocados os irmãos votantes por edital, campa e imprensa, quando houver, deverá ser feita a reunião para o fim da eleição, na 1.º oitava das Paschoa e prevale-

cerá a majoria de votos dos presentes.

Art. 17. Nas domingas de Paschoa á tarde ou com mais antecedencia, se assim exigir a affluencia do expediente, se reunirá a mesa da irmandade em sessão preparatoria, não só para proceder a revisão na classificação dos irmãos, como para dispor, regularisar e fixar as contas em ordem a não deixar embaraços para a mesa successora.

Art. 18. O cargo de prior representa a mais alta dignidade singular da confraria, podendo unicamente recahir sua

eleição nos irmãos de 1.º e 2.º classe.

Art. 19. Na escolha, porem, de tal dignidade deverão os irmãos votantes ter muito em vista o caracter religioso e dotes do elegivel, de modo que se não torne illusoria a creação de tão grando cargo, o qual, toda vez que for possivel, deverá ser desempenhado pelo reverendo parocho, seu coadjuctor ou outro sacerdote.

Art. 20. A eleição do prior terá logar de quatriennio em quatriennio, tempo porque exercerá o eleito a dignidade; sendo-lhe livre no caso de reeleição, denegar-se a aceitação

do priorado em acto successivo a um exercicio.

Art. 21. As mais dignidades e empregados da irmandade concluirão seu exercício no espaço de um anno, em que terá

logar nova eleicão.



Art. 22. Só depois de cinco annos poderá recahir a eleição de provedor ou provedora nas mesmas pessoas que já houverem servido e contribuido nessa qualidade, salvo o caso de falta absoluta de irmãos nas condições de supportar os onus do cargo ou de prestação voluntaria por devoção.

Art. 23. O irmão ou irmã, porem, que na qualidade de provedores fizer a festa da Semana Santa á sua custa, ficará isento da reeleição por quinze annos, conservando todavia as honras de provedor e tendo disso um diploma, que lhe expedirá o escrivão, mencionando o motivo da concessão.

Art. 24. A disposição do artigo antecedente se entende não só com os irmãos da classe elegivel, como com quaes-

quer, convenientemente applicada.

Art. 23. Da mesma honra gozará o devoto que fizer a

festa á sua custa e entrar para a irmandade.

Art. 26. Por occasião das eleições não são admittidas discussões, mas simples reclamações ou explicações, occorrendo enganos, que serão desfeitos por maioria de votos dos irmãos mesarios.

#### CAPITULO IV

## SECÇÃO I

Dos deveres, attribuições e regalias das diguidades, empregados e mais irmãos.

Art. 27. A mesa compôr-se-ha de todas as diguidades da irmandade, inclusive dos irmãos de mesa, sob a presi-

dencia do prior.

Art. 28. Ella se reunirá sempre que for convocada por ordem do prior ou quem suas vezes fizer, para deliberar sobre objecto de conveniencia á irmandade ou de obrigação que lhe seja inherente, segundo sua instituição, e que não

possa ser deliberado pelo prior.

S unico. Quaesquer dos membros em numero de quatro ou mais irmãos poderão representar ao prior sobre a necessidade ou conveniencia da reunião da mesa, e o prior poderá attender ou desattender á representação, dando a razão do seu procedimento a primeira vez que se achar em mesa,

ou que por ella lhe for exigida, achando-se elle impedido, caso em que o fará por escripto, para que a mesa possa

providenciar como for conveniente.

Art. 29. A mesa funccionará a hora marcada, ou annunciada, com os membros que estiverem presentes, podendo ser admittidos a fazer parte della por ausencia de alguns de seus membros, tantos irmãos da 1.º e 2.º classe quantos os logares vagos; preferidos os da 1.º, aos da 2.º, e em igualdade de circumstancias os que primeiro tiverem chegado ao logar da reunião.

Art. 30. As deliberações da mesa serão tomadas por maioria de votos, tendo o prior presidente da reunião voto

de desempate.

Art. 31. O logar da reunião será no consistorio da igreja matriz, previamente preparado para o acto.

## SECÇÃO II

Da mesa.

Art. 32. A mesa incumbe :

1.º Deliberar sobre tudo que for tendente ao fim da irmandade por necessidade ou conveniencia, fazendo lançar suas deliberações na acta, que será por seus membros assignada.

2. Zelar e administrar todos os fundos da irmandade.

3. Vigiar cuidadosamente que todos os empregados campram os deveres de seu cargo.

4. Admittir ou não pessoas para irmãos.

 Aceitar ou recusar as escusas dos irmãos sobre os quaes recahirem a eleição ou desempenho de qualquer cargo da irmandade.

 Verificar as contas que deve prestar o thesoureiro sobre a receita e despeza da irmandade, afim de serem pela mesma levadas á competente autoridade judiciaria conforme as leis.

7. Determinar a festa da Semana Santa.

8. Designar os livros em que o secretario deve escrever e outros que forem necessarios para o bom regimen da irmandade, os quaes serão convenientemente abertos, rubricados e numerados por seu presidente, se o não deverem

ser por autoridade civil.

9. Dar posse a mesa successora no día que for designado por occasião da eleição, informando-a do estado da irmandade ávista dos livros e mais papeis que devem existir no archivo ou armario do irmandade sob guarda e responsabilidade do escrivão.

10. Resolver o que for justo sobre a expulsão do irmão que a merecer, nos termos deste Compromisso, ficando essa deliberação dependente da decisão definitiva do Exm. e Rvm.

bispo diocesano, ou quem suas vezes fizer.

## SECÇÃO III

## Do prior.

Art. 33. É da obrigação e competencia do prior :

 Promover por todos os meios a seu alcance tudo quanto for á bem da conservação e prosperidade da irmandade, tendo em vista seu fim religioso e pio.

2. Fazer parte da mesa ou sessões da irmandade, da qual éo legitimo presidente, dirigindo seus trabalhos e mantendo a ordem entre os irmãos, por meio de admoestações.

3. Levantar a sessão se não conseguir restabelecer a

ordem.

4. Fazer mencionar na acta minuciosamente tudo quanto occorrer afim de que na seguinte sessão se possa deliberar

sobre a expulsão dos turbulentos.

 Convocar a mesa, dando para isso as necessarias ordens ao irmão andador por deliberação propria ou em consequencia de representação feita por quatro ou mais irmãos (S unico art. 28).

6. Denegar a reunião da mesa, dando a razão de seu

procedimento (§ unico art. 28.

7. Ter voto de desempate nas deliberações da mesa.

8. Deixar de aceitar o priorado em acto successivo ao exercicio de um quatriennio.

Art. 34. E regalia do prior, quando pessoa secular: 1.º Ter as distinções que possiveis forem nos actos re-



ligiosos segundo as leis da igreja, como assento de preferen-

cia em logar honroso.

2. Assistir de ópa e com seu distinctivo, que será uma vara de prata ou prateada de propriedade da irmandade, não só ás festas como os demais actos religiosos á que tiver de comparecer.

## SECÇÃO IV

## Do provedor e provedora.

Art. 33. É da obrigação e regalia do provedor e provedora:

1.º Contribuir cada um com a joia de 300\$000 para o fim

já prescripto neste Compromisso.

- 2. Gozar das distincções, applicadas convenientemente, que este compromisso concede aos priores, quando seculares.
- 3. Ficar livre da reeleição dentro de cinco annos, depois que servir, salvo prestando-se a servir por devoção e religiosidade, caso em que fará disso declaração expressa no acto da eleição e se mencionará na acta respectiva.

Mas o que fizer a festa da Semana Santa a sua custa fica-

rá livre do onus da reeleição por quinze annos.

4. Ao provedor compete substituir em seus impedimentos o prior, primeira dignidade da irmandade.

# SECÇÃO V

#### Do thesoureiro.

Art. 36. E' da obrigação do thesoureiro:

1.º Arrecadar e ter seguro em cofre o dinheiro das diversas contribuições, que constituem renda da irmandade; bem como o das esmolas, e outras vantagens que para o futuro vier ella a gozar, por estabelecimento de patrimonio, e augmento deste.

2. Ter do mesmo modo em segurança as alfaias e mais

objectos pertencente, a irmandade.

3. Receber as contribuições e esmolas da irmandade e dar disso competente recibo.

0

4. Pagar as despezas que se fizerem por conta da irmandade, de ordem do prior, e em virtude de deliberação da mesa, exigindo clareza dos vendedores, de forma a justificar seus actos.

5. Ter os objectos da irmandade relacionados e descriptos no livro d'inventario, que deve existir em poder do ir-

mão escrivão.

 Substituir o prior e provedor em suas faltas, podendo usar nos actos religiosos a que assistir, do distinctivo de uma chave de prata ou prateada, segura por uma fita encar-

nada na parte exterior do braço direito.

Art. 37. O thesoureiro, para o futuro, quando a irmandade possuir propriedades e tenha grandes recursos, poderá perceber um estipendio compensativo de sua responsabilidade, que será arbitrado pela mesa, sendo por em quanto relevado de qualquer contribuição unicamente. Si o não quizer perceber se commemorará em acta como obra meritoria, sem que isso traga dezar á quem por outra forma proceder.

SECÇÃO VI

Do escrivão.

Art. 38. É da obrigação do escrivão : PARANA

1.º Fazer toda a escripturação da irmandade, inclusive officios que a mesa e prior dirigirem ás autoridades publicas, e todo o mais expediente. A escripta deve ser feita com nitidez.

2. Lavrar e redigir as actas da mesa com fidelidade e na

forma da successão dos factos, e prescripção do prior.

 Escrever os termos de entrada dos irmãos, deixando margem para observações sobre expulsões, fallecimentos e réadmissões.

4. Ter um livro supplementar alphabetico para com rapidez conhecer-se quem é irmão, em que folha do livro de entrada se acha o respectivo termo, que classificação goza &c.

5. Ter os livros de receita e despeza, nos quaes, em forma de conta corrente, lance com referencia as contas e documentos do thesoureiro, todo o arrecadado e despendido

por conta da irmandade, para que se torne facil á mesa verificar as mesmas contas (excluidos então de votar o the-

soureiro, procurador e escrivão).

6. Ter outro livro pelo qual se conheça, mediante uma escripta apropriada, quaes os irmãos que respeito a contribuições estejam em debito para com a irmandade ou em dia com seus pagamentos, para que representando sobre os primeiros possa a mesa por em pratica a disposição do § 10 do art. 32

 Ter emfim os mais livros necessarios inclusive o de inventario dos objectos da irmandade, que devem estar á cargo do thesoureiro, todos competentemente archivados

com os demais papeis.

Art. 39. O escrivão, alem de sua ópa nos actos religiosos, poderá usar de uma penna de prata ou prateada segura por uma fita encarnada no braço direito.

Art. 40. Respeito ao escrivão tambem tem applicação a

disposição do art. 37.

## SECÇÃO VII

#### Do procurador.

Art. 41. É obrigação do procurador :

1. Cobrar os annuaes dos irmãos e todas as contribuições, esmolas e promessas, que não forem logo entregues ao thesoureiro, a quem immediatamente deverá fazer entrega recebendo delle os necessarios recibos.

2. Auxiliar o thesoureiro em suas funcções tanto quanto

the for possivel.

3. Ajudar a compôr e aceiar a capella-mór e igreja nas festividades do Santissimo Sacramento.

4. Conduzir o guião nas procissões entre dous irmãos,

podendo delegar essa missão.

5. Encommendar e fazer dizer as missas pelos irmãos vivos e defuntos no altar do Santissimo Sacramento, segundo a relação que lhe for ministrada pelo escrivão a par do disposto nesto compromisso, e haver de tudo certidão para ser lançada no livro respectivo, recebendo do irmão thesoureiro a esportula competente para o pagamento dellas.



6. Prestar suas contas ao thesoureiro, que lhe passará as necessarias clarezas, pelas quaes somente poderá exonerar sua responsabilidade.

Art. 42. Alem de sua ópa, como distinctivo, poderá usar o procurador de um P de prata ou prateado seguro por uma

fita encarnada ao braco direito.

Art. 43. A mesma disposição do art. 37 tem applicação

ao irmão procurador.

Art. 44. O procurador é competente para representar os interesses da irmandade perante as autoridades locaes, devendo para defendel-os receber instrucções da mesa quando reunida, ou do prior.

## SECCÃO VIII

#### Do andador.

Art. 45. Ao andador incumbe :

1.º Avisar pessoalmente, segundo ordens recebidas do prior ou quem suas vezes fizer, os irmãos mesarios e dignidades por occasião das reuniões de mesa, correndo a campa todas as vezes que tiver de reunir-se a irmandade, como seja nas occasiões do sahimento do sagrado Viatico aos enfermos e mais festividades religiosas.

2. Conduzir a cruz nas occasiões de sahimento procissional da irmandade, o que fará entre dous irmãos com tochas

acesas.

3. Ter em boa conta e sob sua guarda os tocheiros, ópas e mais utensis da irmandade, correndo-lhe o dever de distribuil-os nas occasiões necessarias e receber a final.

4. Fazer toda a despeza autorisada pela mesa, devendo receber o necessario dinheiro da mão do thesoureiro avista

d'uma guia dada pelo irmão escrivão.

5. Ajudar a armar e aceiar a capella e igreja nas festivi-

dades do Santissimo Sacramento.

Art. 46. Alem de sua ópa, poderá usar como distinctivo um A de prata ou prateado seguro ao braço direito por uma fita encarnada.



# SECÇÃO IX 19812 SILOJ - 16 MIA

#### Dos irmãos de mesa, eta estada pola estada

Art. 47. É de obrigação dos irmãos de mesa :

1." Comparecer ás sessões da mesa para tomarem parte nos respectivos trabalhos, promovendo tudo quanto for conducente á conservação e prosperidade da irmandade, e realização de seus fins, e dando neste sentido seus votos; devendo absterem-se de fallar mais de duas vezes (o que é commum aos membros todos da mesa) sobre o mesmo objecto, que for posto em discussão e approvação; concedida para isso a palavra pelo presidente da sessão por ordem de precedencia a quem primeiro a pedir, para que não haja tumulto e anarchia na ordem dos trabalhos.

2. Observarem a conveniente subordinação e respeito nos trabalhos da mesa, ás demais dignidades componentes e ao presidente, ouvindo docilmente suas admoestações, afim de que, revelando com tal procedimento os effeitos de uma acurada educação, não incorram nas penas de turbulencia e irreverencia (disposição esta extensiva aos demais mem-

bros da mesa).

Art. 48. Ós irmãos de mesa poderão usar nos actos religiosos a que assistirem, alem da ópa, do distinctivo de uma fita de seda encarnada com um laço no braço direito.

# SECÇÃO X

## Dos irmãos esmoleiros.

Art. 49. É obrigação dos irmãos esmoleiros:

1.º Em cada um dos mezes do anno, com sua ópa, mealheiro ou sacco proprio tirar esmolas aos domingos e dias

santos para a cera e alampada do Senhor.

2. Entregar ao thesoureiro, de quem haverá tal cargo, com a maior probidade, toda a quantia que montarem as ditas esmolas, recebendo do mesmo uma resalva para sua justificação.

Art. 50. A apuração da eleição desses doze irmãos declarará a ordem em que prestarão, em cada mez do anno,

o serviço a que são destinados.

Art. 51. Entre si será licito trocarem de logar, com previo conhecimento do prior ou thesoureiro e mutuo conheci-

mento dos contractantes.

Art. 52. O irmão dessa turma que sé quizer escusar de tirar esmolas, communicando em tempo ao thesoureiro para providenciar, mediante a importancia de 28000 que de corpo presente entregará ao mesmo thesoureiro, do que cobrará recibo, será relevado.

Art. 53. No caso previsto no artigo antecedente a commissão de esmolar, em logar do irmão que se escusar, será desempenhada pelo andador ou outro irmão sob sua respon-

sabilidade, apresentado.

## SECÇÃO XI

Do que incumbe aos irmãos em geral e aos remidos.

Art. 54. Incumbe aos irmãos em geral:

1.º Acudirem á convocação feita por qualquer dos modos estabelecidos neste Compromisso, ou para eleições ou para os actos religiosos a que devem assistir com suas ópas e distinctivos, guiados pelo procurador e andador, quando encorporados, como para procissões &c.

2. Ouvirem as missas que se disserem pelos irmãos finados, e nella resarem 5 Padre Nossos e 5 Ave-Marias pelo descanso eterno de suas almas, preceito que deverão obser-

var, ainda que não assistam as missas.

3. Servirem sua semana na administração da Sagrada Communhão pela quaresma, assistindo com ópa e luz a esse

servico divino.

4. Fazerem o serviço dos quartos (de duas horas) na Semana Santa, por ordem numerica, declarada na lista que deverá ser feita pelo escrivão e affixada no consistorio da matriz, depois de designados, em reunião de mesa, os irmãos que devem prestar esse serviço no anno.

5. Supprirem (aquelles a quem competir) a falta dos irmãos mesarios, na forma já disposta neste Compromisso, para o que serão convenientemente convidados pela pre si-

dencia da mesa.

Art. 55. Os irmãos remidos, sempre a par de suas clas-



sificações, poderão tomar parte nas eleições e em todos os mais serviços, funcções e dignidades para que forem nomeados, querendo, sujeitando-se em tudo ás prescripções deste Compromisso, como os demais irmãos.

Sunico. Somente não lhes será licito deixarem de acei-

tar o cargo de provedor.

#### CAPITULO V

Das substituições das dignidades e funccionarios da irmandade.

Art. 56. Para que sempre funccione regularmente a irmandade, deve-se observar o seguinte, em caso de impedi-

mento ou falta de seus funccionarios ou dignidades.

1.º Compete substituir o prior em seus impedimentos e successivamente por sua ordem no mencionado cargo, o provedor, o thesoureiro e o procurador; quando porem houver a mesa de processar contas &c. do provedor, passará a presidencia ao mesario mais votado e pela ordem de votação aos mais que se seguirem.

2. No caso de falta do prior, por fallecimento ou desligação da irmandade, o substituto promoverá immediatamente

a eleição de outro para completar o quatriennio.

3. O thesoureiro no exercicio de suas funcções será substituido por um irmão de sua escolha, que para esse fim designará e sob sua responsabilidade, incompativeis de ser-

virem o escrivão e o procurador.

- 4. Na falta do thesoureiro por desligação da irmandade ou por fallecimento, eleger-se-ha logo outro, que tomará conta de tudo, promovendo a verificação do estado em que o antecessor tiver deixado a thesouraria, para, no caso de alcance, procurar fazer effectiva a indemnisação da irmandade pelos meios regulares e contra quem de direito competir, encarregando competentemente o procurador de promover judicialmente quanto for a bem dos direitos da irmandade.
- 5. O oscrivão será substituido por um irmão de sua escolha, que mostre aptidão; e no caso de falta pelo que para o cargo for immediatamente eleito, funccionando entretanto um irmão designado pelo prior.

6. Os irmãos procurador e andador serão substituidos por quem designar o presidente; e no caso de falta proceder-se-ha a competente eleição, convocados os irmãos votantes para tal fim.

7. Ú art. 29 demonstrou já a forma da substituição dos irmãos mesarios, assim como os arts. 52 e 53 o fizeram

quanto a dos irmãos esmoleiros.

## CAPITULO VI

Dos fundos da irmandade, sua applicação e aproveitamento.

Art. 57. Constituem fundos da irmandade :

1.º As joias de entrada.

2. Os annuaes.

3. As contribuições dos remidos.

4. As esmolas mensaes obtidas a pedido de porta por sacco ou salva na forma anteriormente já dita.

5. As pedidas por salva ou bacia na igreja por occasião

da veneração do Senhor morto.

6. As que provierem á irmandade em virtude de promessas.

7. Os donativos e legados.

8. O producto de loterias ou outro qualquer auxilio competentemente dado e havido dos cofres publicos.

9. Os bens e objectos de propriedades adquiridas pela

irmandade pelos meios legaes.

10. O rendimento dos bens ou capitaes feitos pela irmandade, em consequencia de suas acquisições, economias e boa

applicação do adquirido.

Art. 58. Os rendimentos da irmandade serão applicados á despeza necessaria aos fins da mesma, podendo o saldo annual ser posto a render com as seguranças necessarias, de modo a constituir-se um patrimonio, cujo rendimento de para manter-se, figurando o thesoureiro nas transações que fizer a irmandade para o emprego e aproveitamento dos seus fundos com autorisação e em virtude de deliberação da mesa, e mediante todas as cautelas necessarias.

Art. 59. A irmandade logo que tenha fundos sufficientes fará erigir um Jasigo unido ao cemiterio publico desta cidade



ou em logar onde preferir, para nelle serem sepultados seus irmãos, e, em quanto isso não tiver logar, o respectivo parocho designará no dito cemiterio logar especial onde deve-

rão ser sepultados somente os irmãos.

§ 1.º Logo que a irmandade tiver esse jasigo ou logar especial, nomeará em mesa uma pessoa, que pode ser irmão ou não irmão, a qual, mediante um ordenado determinado pela mesa, será obrigada a zelar o mesmo jasigo, assistir a abertura das sepulturas que não terão menos de 6 a 7 palmos e o enterramento dos corpos.

§ 2. Só poderão ser sepultados no jasigo da irmandade aquelles devolos não irmãos cujos agêntes se sujeitarem a

dar de esmola á irmandade a quantia de 205000.

Art. 60. Se por deixa, doação ou qualquer outro modo legitimo a irmandade vier á adquirir bens de raiz, fal-os-ha ella avaliar e tratará de obter dispensa na lei da amortisação, para que possa continuar na posse de modo legal, fixando-se o valor até onde possa chegar a importancia dos bens de raiz que precisar possuir.

Art. 61. Os titulos de propriedade da irmandade deverão ser registrados nos livos de inventario, é existir guardados

no cofre da mesma.

§ unico. Este cofre ou arca forte com chaves, a irmandade o possuirá e conservará em logar seguro, tendo-o thesoureiro uma das chaves e o prior outra.

#### CAPITULO VII

#### Disposições geraes.

Art. 62. As ópas da irmandade serão de seda, setim ou tafetá encarnado. Em quanto não for possivel ter ella tantas ópas quantos irmãos, (que aliás não tem numero limitado) poderão estes fazel-as á sua custa, querendo; podendo mesmo os de menos posses fazel-as de qualquer outra fazenda encarnada mais barata, que possa supprir ou imitar a seda.

S unico. Os irmãos provedor e prior gozarão a distincção de usar ópas ricamente bordadas a ouro, com duas effigies do Santissimo Sacramento, uma em cada lado do peito, podendo os mais irmãos tel-as somente com uma das effigies

7

do lado esquerdo. Do mesmo distinctivo em largas fitas encarnadas usarão a tiracollo as irmas provedoras e outras, querendo.

Art. 63. Logo que a irmandade puder e se não for possivel ao parocho encarregar-se de todo o serviço della, terá o seu capellão, que respeitará sempre os direitos parochiaes.

Art. 64. A elevação do quantum das joias e dos anuaes poderá ser feita por deliberação da mesa, votando tambem os irmãos de todas as classes que comparecerem a chamada, a qual deverá ser feita por edital affixado á porta da matriz (em quanto não houver periodico) com antecedencia de 15 dias e pela campa, percorrendo as ruas no dia de reunião, para que não haja a menor razão de queixa ou reclamação sobre o maior ou menor numero dos que tiverem de tomar parte nessa deliberação, que se tornará observavel e definitiva se for vencida por maioria de dous terços dos irmãos presentes; em virtude da approvação e confirmação deste Compromisso, ficando os ausentes sujeitos a ella, como tendo-a approvado tacitamente.

Art. 65. Os irmãos ficam obrigados aos onus deste compromisso como sujeitos ás leis de associações e contractos, devendo, por isso, ser accionados pelas contribuições em debito do modo estabelecido nas mesmas leis, com direito a irmandade de havel-as dos herdeiros, no caso de fallecimento e nos termos das mesmas leis dando-se, assim, que possam

allegar prescripção, quando se der caso disso.

Art. 66. Por occasião da nova mesa eleita o thesoureiro fará entrega do cofre, dinheiros, livros e de todos os objectos da irmandade, inclusive os titulos de credito ou de dominio que ella possuir ao seu successor pelo livro de inventario que o escrivão apresentará, passando o successor recibo do que lhe for entregue para resalva do que deixar a thesouraria e responsabilidade do que a receber.

Art. 67. Igualmente o escrivão que tiver de passar a escrivania ao novo eleito, o fará com a entrega de todos os livros e papeis da irmandade, que devem estar no archivo ou armario e a seu cargo, por meio de um arrolamento em duplicata, assignado por ambos, para resalva e responsabilidade do destituido e do nomeado.

ROU

Art. 68. Da mesma forma procederá o procurador de modo applicavel as suas attribuições, supprindo á seu successor um circumstanciado relatorio dos serviços e execuções em mão e aquelles que mais instantemente reclamarem a

attenção do empregado.

Art. 69. Por occasião da festa da Semana Santa, dia de Ramos, e aquelles mais apropriados, em uma mesa decentemente preparada na Igreja, consistorio ou onde for em seu tôpo, com o escrivão e ao inenos tres irmãos mesarios, collocar-se-ha o thesoureiro, e havendo previamente feito constar por edital, avista dos livros e com uma salva, para receber as esmolas que a devoção dos fiçis nella depositar, não só procederá a cobrança dos annuaes, como tomará nota para propôr á mesa sua admissão do nome daquelles que se quizerem filiar na irmandade.

Art. 70. A' mesa compete apurar os votos em todas as eleições, fazendo lavrar as competentes actas e expedir diplomas, conforme for necessario, a par de determinado neste

compromisso.

Art. 71. Naquellas festividades em que tiver logar a exposição do Santissimo Sacramento ou intervir a irmandade depois de extrahida a parte de cêra que nelle se puzer, isto é, no throno, pertencente ao respectivo parôcho, o restan-

te pertencerá á irmandade.

Art. 72. A irmandade deverá possuir um caixão decentemente preparado, afim de serem nelle conduzidos ao cemiterio os corpos dos irmãos que fallecerem, podendo tambem o dito caixão conduzir corpos daquelles não irmãos, cujos agentes derem á irmandade a esmola de 58000 de cada vez.

\$ 1." Poderá tambem ser acompanhado pela cruz da irmandade o corpo do não irmão, conforme dispõe a favor dos filiados o \$ 7.º do art. 2.", se o agente do morto contribuir para a caixa da irmandade com a esmola de 10\$000 servindo o caixão acima, e 6\$000 sem elle.

\$ 2.º Nos officios de defuntos e qualquer festividade alheia à irmandade, poderá esta supprir suas tochas, ceras, &c...

mediante o aluguel que a mesa estipular.

#### CAPITULO VIII

Disposições transitorias.

Art. 73. É prerogativa da mesa da irmandade em seu estado legitimo e completo, ponderando as circumstancias peculiares da época, quer porque se ache esgotada a escala dos irmãos sujeitos á eleição de provedores, quer como arbitro da boa direcção da irmandade, e sempre para maior gloria de Deus, determinar que um apostolado composto de 12 irmãos, sem distincção de classes ou sexos, em prorata, entrem com a joia de 600\$000, necessaria para a celebração dos mysterios da Paixão e morte de N. S. Jesus Christo, quantia esta que em estado normal compete darem os provedores.

Art. 74. O apostolado é eleito unicamente para o fim pecuniario, por isso no anno em que tiver elle logar exclue a dignidade de provedor.

Deo gratias.

Dom Sebastião Pinto do Rego por mercê de Deus e da santa Se Apostolica, bispo desta santa igreja de São Paulo, do conselho de S. M. o Imperador e commendador da ordem de Christo etc. etc. etc.

Aos que esta nossa provisão virem saude e benção ao Senhor. Fazemos saber que attendendo nós ao que por sua petição nos representou a irmandade do Santissimo Sacramento da cidade de Castro desta diocese: havemos por bem pela presente approvar os setenta e quatro artigos de seu compromisso, com a clausula porem de não se poder accrescentár nem diminuir cousa alguma sem expressa licença nosssa e mandamos se cumpra e guarde como nelles se contem. Dada em a camara episcopal desta imperial cidade de São Paulo, sob nosso signal e sello das nossas armas, aos 27 de Julho de 1867. E eu Antonio Augusto de Aranjo Muniz, escrivão da camara episcopal a subscrevi.

SEBASTIÃO, bispo de São Paulo.

Estava o sello.—Silva.

Provisão de approvação do compromisso da irmandade do Santissimo Sacramento da cidade de Castro, Para V. Ex. Revm. ver e assignar. Chancellaria 18600. Sello 75 réis. Desta 640. Registro 640. Registrada a folhas 21 v. té 22. São Paulo 27 de Julho de 1867.—Silva. N. 19. Rs. 108000. Pagou dez mil réis. São Paulo 27 de Julho de 1867.—Dias Lemes.—Cruz.